

Ao Presidente da Comissão de  
Justiça  
para os devidos fins.

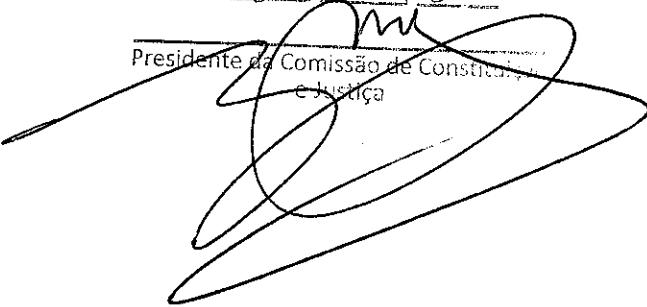
Em 10/06/23

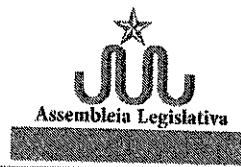
  
Conceição de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Moroden

Moroden  
para relatar.

Em 10/06/23

  
Presidente da Comissão de Constituição  
e Justiça



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### PARECER DO SENHOR DEPUTADO MARDEN MENEZES, AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 44 DE 2023.

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA PIAUENSE A VERÔNICA ACIOLY DE VASCONCELOS**

#### I. RELATÓRIO

A proposição ora relatada versa sobre a atribuição do título de cidadania piauiense à Sra. Verônica Acioly de Vasconcelos, natural do Estado do Pernambuco.

Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Ceará, Especialista em Direito Processual pela Escola Superior do Ministério Público, Especialista em Direito e Processo Penal pela ESAPI/UFPI, Mestre em Direito Constitucional pela UNIFOR, Doutora em Direito e Políticas Públicas pela UNICEUB e Docente do Curso de Direito da UNIFSA.

Atualmente é Subdefensora Pública Geral do Piauí, prestando relevantes serviços ao Estado como Defensora Pública e como Titular da 2ª Defensoria Pública do Núcleo de Defesa da Mulher em situação de violência em Teresina-PI.

No mais, não há qualquer registro que desabone sua honorável e ilibada trajetória.

Eis o relatório.

#### II. VOTO DO RELATOR

Em cumprimento ao disposto nos arts. 61 c/c 137 a 139, todos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passo a emitir voto acerca da proposição sob análise, no tocante aos aspectos



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

constitucionais, legais e de legística.

Quanto à constitucionalidade e legalidade, não há vício de iniciativa, tampouco vício de natureza material, conforme depreende-se da leitura atenta dos arts. 105, inciso I, e § 5º c/c o art. 96, alínea “e” e art. 27, inciso V, alínea “g”, todos do Regimento Interno, além do art. 75, *caput* Constituição Estadual.

Quanto à legística, o projeto adotou boa técnica legislativa, nos moldes do art. 106 do Regimento Interno, não sendo merecedor de qualquer ressalva.

Ante a ausência de vícios de qualquer ordem e a inexistência de circunstâncias ou fatos que não recomendem a entrega dessa alta honraria estadual à personalidade que se pretende prestigiar, manifesto-me **pela aprovação** do Projeto do Decreto Legislativo nº 44 de 2023.

Eis o voto e suas justificativas.

### III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação, resolve pela:

- Aprovação.  
 Rejeição.



Deputado Marden Menezes

Relator na CCJ

Dep. \_\_\_\_\_

Dep. \_\_\_\_\_

Estado do Piauí



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

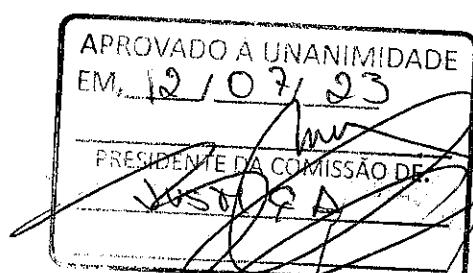
Dep. \_\_\_\_\_

Dep. \_\_\_\_\_

Dep. \_\_\_\_\_

Dep. \_\_\_\_\_

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa em Teresina/PI, 26 de junho de 2023



Av. Marechal Castelo Branco, 201  
Bairro Cabral – CEP. 64000-810  
Fone: (86) 3133 3022  
Teresina – Piauí – Brasil  
[www.alepi.pi.gov.br](http://www.alepi.pi.gov.br)